



ESTADO DO PARÁ  
 Assembléia Legislativa  
 RECEBIDO PELA MESA DIRETORA  
 Em, 25 / 04 / 2023  
*[Assinatura]*  
 Assessor da Mesa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Gabinete do Deputado Lu Ogawa**

**PROJETO DE LEI Nº 202/2023.**

**Classifica como Estância turística para o Estado do Pará, o Município de Tomé-Açu e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica classificado como Estância turística para o Estado do Pará, o Município de Tomé-Açu.

**Parágrafo único.** O Município de que trata o caput deste artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente, em especial os constantes da Lei Estadual nº 5.770 de 17 de novembro de 1993.

**Art. 2º** O poder executivo regulamentará, no que couber, a presente lei para sua fiel execução.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cabanagem, Plenário Newton Miranda, 24 de abril de 2023.

*[Assinatura]*

**DEPUTADO LU OGAWA – PP**  
 Presidente da Comissão de Turismo e Esporte

ESTADO DO PARÁ  
 Assembléia Legislativa  
**PROJETO**  
 1 - Ao S. E. C. para autuar  
 2 - Ao S. A. M. para impressão  
 3 - À DÍDEX para receber emendas em Plenário  
 4 - As Comissões de CCAR, CTE e  
 CC  
 Em, 25/04/2023  
*[Assinatura]*





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Gabinete do Deputado Lu Ogawa**

**JUSTIFICATIVA**

1. Trata-se de Projeto de Lei que classificar como Estância Turística para o Estado do Pará, o Município de Tomé-Açu, nos termos do art. 2º, inciso III c/c art. 3º, ambos da Lei Estadual nº 5.770 de 17 de novembro de 1993.

2. Inicialmente, cumpre destacar que os requisitos mínimos para a criação da estância em questão, se fundamenta na segunda parte do inciso III do art. 2º, da lei retro epigrafada, quais sejam:

Art. 2º - Constituem-se requisitos mínimos para criação de estâncias:

I - .....

II - .....

III - a estância turística deverá ter praia marítima ou fluvial, **ou apresentar atrativos históricos, artísticos, religiosos, naturais ou paisagísticos.** (Grifou-se).

**ATRATIVOS HISTÓRICOS**

3. Segundo o Inventário da Oferta Turística do Município de Tomé-Açu, criado pela Secretaria de Estado de Turismo do Pará, as origens do município de Tomé-Açu estão relacionadas com a história do município de Acará, posto que Tomé-Açu constituiu um povoado e, mais tarde, transformou-se em distrito desse Município. Já o surgimento do município de Acará remonta ao período histórico de realização das explorações portuguesas em direção ao interior do estado do Grão-Pará e Maranhão, utilizando como via de penetração o próprio curso dos rios.

4. Ao percorrer o rio Acará, a conjugação de alguns fatores — facilidade da navegação, fertilidade das terras e abundância de madeiras de lei — foi responsável pela decisão lusitana de fixar colonos naquela região, que em 1840, a lei de nº 53, de 4 de setembro, determinou a divisão do território banhado pelo rio Acará. Uma parte desse território constituiu a Freguesia de São José de Acará; a outra parte, compôs a Freguesia de Nossa Senhora da Soledade de Cairary, criada, também, pelo mesmo ato legal.

5. O dinamismo e o desenvolvimento da região, sobretudo da Freguesia de São José, levaram o Legislativo Provincial a elevá-la à categoria de Vila, com o nome de São José do Acará, instalada em 1876. Sabe-se, apenas, que Tomé-Açu foi um povoado do município de São José do Acará, desconhecendo-se seu nome original, assim como a data de sua elevação à Freguesia e, posteriormente, a Distrito.

6. Segundo Violeta Loureiro, na sua “Construção da História Social e Econômica da Amazônia”, em 1926, um grupo de japoneses se dirigiu ao Pará com a missão de localizar áreas nas quais pudessem ser instaladas colônias agrícolas e, a partir delas, dinamizar a economia, através do desenvolvimento de culturas, assim como de práticas modernas de cultivo.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Gabinete do Deputado Lu Ogawa**

7. O resultado do trabalho levou à identificação de áreas no Estado do Amazonas (Manacapuru) e no Estado do Pará (Baixo Amazonas, Santarém e Tomé-Açu), ao passo que no Estado do Pará, especificamente nas terras onde hoje está localizado o município de Tomé-açu, foi identificada uma área de 600.000 ha para a qual, em 1929, chegaram os primeiros colonos japoneses, distribuídos em 43 famílias, num total de 189 pessoas. Essas famílias acabaram se instalando no lugar, amparadas por certo volume de capital, assim como por uma tradição milenar na agricultura.
8. Deve-se destacar que as práticas agrícolas desses colonos fundamentaram-se no cultivo e plantio de cultura de valor comercial, com o apoio, inclusive, do Governo Brasileiro, o que possibilitou a sua fixação em Tomé-Açu.
9. Nas décadas seguintes, mediante a utilização de métodos modernos de agricultura, os imigrantes dessa colônia conseguiram desenvolver a cultura da pimenta-do-reino com sucesso, a ponto de o Pará se tornar um dos maiores produtores da espécie no país. Igualmente, as crônicas históricas registram que se deve aos imigrantes japoneses a organização e o êxito da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu (CAMTA), que chegou a ser considerada a melhor do ramo no Estado do Pará e a mais importante do Brasil.
10. Porém, Tomé-Açu, pelo fato de estar no Norte, foi favorecida por fatores como as barreiras naturais de difícil transposição e animais selvagens, além da baixa densidade populacional, ou seja, menos influência externa e fiscalização, em contrapartida com o sudoeste do Brasil. Tome-Açu tornou-se centro de refúgio de perseguidos, e com o término da segunda guerra mundial, um ambiente onde se manteve a prosperidade agrícola e cultural.
11. Através dos imigrantes japoneses **Tomé-Açu tornou-se então o maior produtor mundial de pimenta-do-reino**, onde cinco mil toneladas eram colhidas por ano, após a Segunda Guerra Mundial. Mesmo após a decadência da pimenta-do-reino, ainda hoje, Tomé-Açu continua sendo a maior produtora brasileira da dita especiaria.
12. Por fim, houve a decadência da pimenta-do-reino devido à fusariose **na década de 1970 os imigrantes japoneses começaram a plantar cacau, que ganhou destaque e fez de Tomé-Açu o 6º maior produtor do Estado**. Sendo que quase 100% de todo o cacau produzido em Tomé-Açu segue o Sistema Agroflorestal, o SAF, **tornando Tomé-Açu referência internacional em agricultura sustentável**. Desde 2008 os agricultores nikkeis de Tomé-Açu produzem o cacau fino de qualidade tão alta quanto o produzido na Venezuela. (Grifou-se).





ALEPA/DIDEX

Nº 0905

ASS: e

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Gabinete do Deputado Lu Ogawa**

Ante o exposto, cumprindo com todos os requisitos mínimos e dada à relevância do tema é que ora apresentamos este projeto de lei, esperando contar com o indispensável apoio dos nobres colegas para o aperfeiçoamento e aprovação da matéria.

Palácio da Cabanagem, Plenário Newton Miranda, 24 de abril de 2023.

